



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

O presente documento tem como objetivo apresentar a justificativa para a realização do 3º Aditivo de Prazo, do Contrato 059/2022-CPL/SEMSA-INEX, que trata dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri, e a Empresa M B S BARROSO LTDA CNPJ Nº 42.654.195/0001-33.

Ressaltamos que desde o início da prestação dos serviços, a equipe de assessoria e consultoria tem desempenhado um papel crucial na condução dos processos licitatórios, oferecendo suporte técnico e estratégico que garante a conformidade legal e a eficiência nas contratações públicas. O acompanhamento minucioso das legislações vigentes, bem como a adaptação às demandas específicas da nossa instituição, tem sido fundamental para o êxito das licitações realizadas.

Assim, diante da crescente complexidade das licitações, aliada as exigências legais e regulamentares, torna-se necessario que o órgão contrate tais serviços tecnico. A assessoria tem se deparado com situações que exigem uma análise mais aprofundada e a elaboração de documentos mais detalhados.

Além disso, a recente atualização da legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe uma série de novas diretrizes e procedimentos que necessitam de um acompanhamento contínuo. A assessoria tem se dedicado a adaptar as metodologias e documentos às novas exigências legais, o que requer um tempo adicional.

A manutenção da qualidade dos serviços prestados é uma prioridade para Secretaria Municipal de Saúde. Um prazo adicional permitirá a conclusão dos processos em andamento de forma mais robusta, evitando precipitações que possam comprometer a legalidade e a eficiência das contratações.

Pelo exposto, a justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Uma vez que o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, partes estas que conforme

consta nos autos, a contratada concorda com o aditamento e a contratante justifica que os fornecimentos têm atendido as suas demandas.

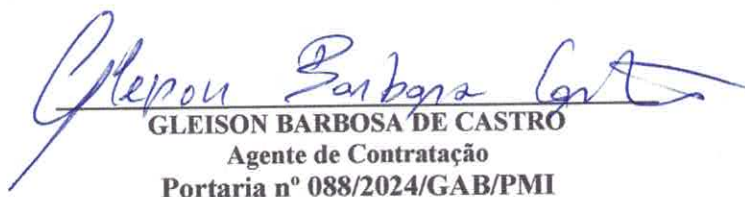


Portanto, a solicitação do 3º aditivo de prazo até 31/12/2025 se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de assessoria e consultoria em licitação. Acreditamos que essa prorrogação é essencial para a plena realização dos objetivos propostos no contrato e para o cumprimento das obrigações legais da nossa instituição.

Sendo assim, solicitamos a análise e aprovação deste aditivo, a fim de garantir a regularidade e a eficiência nas atividades de licitação.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri/PA, 23 de dezembro de 2024


GLEISON BARBOSA DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria nº 088/2024/GAB/PMI